PROJETO DE LEI Nº _____, DE __ DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público do Poder Executivo do Município de Santa Rita/PB, estatutário, comissionado, contratado, agente político ou eletivo, da Administração Pública Direta e Indireta, que no interesse do município, deslocar-se temporariamente, em caráter eventual ou transitório, saindo da sede do serviço para outro ponto do estado ou do território nacional, em função do serviço, de representação, de atividades e eventos, fará jus ao recebimento de diárias, de forma integral e parcial, a título de indenização, para custear despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Os valores das diárias estão fixados na Tabela constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Entende-se por locomoção urbana as despesas com táxi, ônibus, metrô ou outro meio de transporte, utilizado dentro dos limites do local do serviço, representação, atividade ou evento.

Art. 2º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço ou se, exigindo pernoite, a hospedagem for custeada pelo Município, o servidor somente fará jus à diária parcial, correspondente às despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustíveis ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser reembolsadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de pedido administrativo, com as devidas comprovações, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças após a conclusão da(s) diária(s).

Art. 4º Na hipótese de o Chefe do Poder Executivo Municipal viajar acompanhado de servidor, em seu assessoramento direto, à serviço do Município, será permitida a equiparação das diárias deste servidor aos valores constantes do Grupo 1 da Tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As diárias deverão ser solicitadas antecipadamente ao Secretário Municipal de Finanças, por meio de Memorando, especificando a finalidade da viagem, mediante comprovação, que autorizará o pagamento, após análise.

Art. 6º Caso não ocorra o deslocamento, por qualquer motivo, o servidor estará obrigado a restituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, a integralidade dos valores recebidos a título de diárias.

Art. 7º Não haverá a concessão de diárias quando o deslocamento do servidor da sede do serviço ocorrer para localidades cuja distância não justifique a indenização com hospedagem, alimentação e deslocamento ou locomoção urbana a juízo da autoridade competente.

Art. 8º Nos casos em que o deslocamento da sede do serviço constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

Art. 9º Somente será permitido a concessão de diárias dentro dos limites dos recursos orçamentários, no exercício em que efetuar o afastamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.571, de 16 de agosto de 2013, e nº 2.053, de 10 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

GRUPO	CARGO	LOCALIDADES			
		ESTADO DA PARAÍBA		OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
		Diária Integral	Diária Parcial	Diária Integral	Diária Parcial
01	Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 625,00	R$ 470,00	R$ 1.250,00	R$ 1.000,00
02	Secretário Municipal, Secretário Adjunto Municipal, Coordenador e Tesoureiro	R$ 470,00	R$ 355,00	R$ 940,00	R$ 705,00
03	Diretor de Departamento	R$ 355,00	R$ 270,00	R$ 710,00	R$ 535,00
04	Demais Servidores	R$ 270,00	R$ 205,00	R$ 540,00	R$ 405,00

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Atualmente, verifica-se que a regulamentação da concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Rita-PB se dá por meio das Lei Municipal nº 1.571, de 16 de agosto de 2013, a qual foi alterada apenas pela Lei Municipal nº 2.053, de 10 de maio de 2022.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é, além da consolidação do texto das referidas leis, é o de atualizar a tabela de diárias com valores mais próximos com a atual realidade financeira e econômica de nosso país.

Sendo assim, com base no com base no art. 27 e art. 56, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional